

## SUBSÍDIO À GASOLINA PARA 2023

### CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA PORTARIA Nº 194-A/2023 DE 7 DE JULHO DE 2023 RELATIVAMENTE ÀS EMBARCAÇÕES DE PESCA

1. As candidaturas são analisadas por ordem de entrada na DGRM, através de pedido submetido no Balcão Eletrónico do Mar (BMar). Para efeitos de atribuição de data de entrada da candidatura, é considerada a data de registo no BMar em que o pedido esteja devidamente instruído. Em caso de indisponibilidade do BMar, a transmissão de informação para efeitos de apresentação das candidaturas nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Portaria nº 194-A/2023 pode ser efetuada por qualquer outro meio previsto na lei, designadamente, através de correio eletrónico, para o [mail.df@dgrm.mm.gov.pt](mailto:mail.df@dgrm.mm.gov.pt), devendo neste caso, ser comprovada a indisponibilidade da plataforma informática;
2. A aferição da atividade da embarcação é efetuada através do registo existente no SI2P dos dias de atividade comunicados pela DOCAPESCA, Portos e Lotas S.A.;
3. O apuramento da atividade relativa aos meses de novembro e dezembro de 2023 será efetuado através da média aritmética da atividade exercida pela embarcação no período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2023, a qual foi aferida nos termos do número anterior;
4. São elegíveis as embarcações cujo motor propulsor utilize combustível a gasolina/ mistura ou a GPL, no período a que se candidata;
5. A potência propulsora da embarcação (kW) é aferida através do valor registado no ficheiro frota, para cada dia de atividade objeto de subsídio;
6. Nas embarcações que disponham de mais do que um motor a gasolina e/ou GPL, apenas um motor será objeto de atribuição do subsídio, sendo neste caso, atribuído ao motor com maior potência propulsora registada no ficheiro frota;
7. O Cálculo do montante do subsídio a atribuir à pequena pesca artesanal e costeira será efetuado de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 3º da Portaria nº 194-A/2023, a saber: *Subsídio (em euros) = K × potência propulsora × atividade × valor unitário de redução*, sendo aplicado os seguintes valores unitários de redução:
  - i. Para o período de 01-01-2023 a 05-03-2023 será aplicado o valor de 0,24799 (Portarias n.º 312-F/2022 de 30 de dezembro, e n.º 38-C/2023, de 3 de fevereiro);

- ii. Para o período de 06-03-2023 a 17-04-2023 será aplicado o valor de 0,26428 (das Portarias n.ºs 65-B/2023, de 3 de março, e n.º 99-B/2023, de 3 de abril);
  - iii. Para o período de 18-04-2023 a 30-04-2023 será aplicado o valor de 0,27428 (Portaria n.º 106-B/2023, de 17 de abril);
  - iv. Para o período de 01-05-2023 a 31-12-2023 será aplicado o valor de 0,27635 (Portaria n.º 113-B/2023, de 28 de abril, Portaria n.º 150-B/2023, de 5 de junho e Portaria n.º 187-C/2023, de 3 de julho);
8. As candidaturas que reúnam condições de elegibilidade são propostas para deferimento entre setembro e dezembro de 2023, em dois momentos distintos, sendo primeiramente deferido e pago o subsídio respeitante à atividade exercida pelas embarcações no 1.º semestre de 2023 e na 2ª fase será deferido e pago o subsídio referente à atividade exercida pelas embarcações no 2.º semestre de 2023;
9. O pagamento dos subsídios é realizado pela DGRM, através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura, após as respetivas aprovações de atribuição do subsídio, de acordo com a seguinte calendarização:
- a) Os subsídios relativos à atividade exercida no 1.º semestre de 2023 serão pagos até 30 de setembro de 2023;
  - b) Os subsídios relativos à atividade exercida no 2.º semestre de 2023, até 31 de dezembro de 2023.
10. Atendendo ao limite máximo do valor do subsídio estabelecido no artigo 7º da Portaria 194-A/2023, de 7 de julho, a atribuição do subsídio é efetuada de acordo com as seguintes prioridades:
- a. Atividade exercida no 1.º semestre de 2023;
  - b. Ordem de submissão do pedido devidamente instruído no BMar. Por devidamente instruído entenda-se com toda a documentação requerida anexada ao pedido;
  - c. Candidaturas com proposta de intenção de indeferimento (audiência de interessados) que passam a situações de deferimento;
  - d. Caso seja atingido o limite de 650.000 euros estabelecido para a totalidade do montante do subsídio, a última candidatura a ser subsidiada, independentemente da totalidade do valor do subsídio a que teria direito, apenas receberá um subsídio cujo valor corresponderá ao valor existente para perfazer os 650.000 euros;
  - e. Atividade exercida no 2.º semestre de 2023, aplicando-se igualmente as prioridades estabelecidas em b, c e d;
11. Não será efetuado o pagamento do subsídio, sempre que o mesmo seja inferior a 25 euros. Para efeitos de aplicação desta disposição, entende-se que o subsídio corresponde ao montante apurado para a atividade do 1º semestre mais o montante apurado da atividade do 2º semestre;

12. Após aplicação das prioridades estabelecidas no ponto 10, se e quando for atingido o limite máximo do valor do subsídio (650.000€), serão objeto de indeferimento as candidaturas que embora tenham condições de elegibilidade, não poderão ser subsidiadas por falta de verba;
13. Haverá lugar a reposição total ou parcial do subsídio atribuído nas seguintes situações:
- v. Caso o armador beneficiário do subsídio deixe de ser o armador da embarcação em período abrangido pelo subsídio;
  - vi. Caso a embarcação deixe de estar licenciada, ou seja abatida à frota de pesca, em período abrangido pelo subsídio;
14. Procedimentos administrativos relativos às candidaturas:
- i. Caso o pedido não se encontre devidamente instruído, é solicitado, através do BMAR, o envio de elementos adicionais. O requerente dispõe de um prazo de 10 dias para dar resposta ao solicitado. A data de submissão de candidatura considerada corresponde à data do registo em que o pedido se encontre devidamente instruído;
  - ii. O documento comprovativo do IBAN deverá identificar o armador como titular da conta. Caso o titular de conta não corresponda ao armador, deverá o mesmo apresentar declaração a autorizar o pagamento do subsídio, em conta de Terceiros;
  - iii. Os requerentes cujas candidaturas tenham como proposta o seu deferimento, são informados do valor atribuído, considerando-se dispensada a consulta em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do Artigo 124.º do Código de do Processo Procedimento Administrativo (CPA);
  - iv. No que concerne às candidaturas com proposta de indeferimento, os requerentes são ouvidos em sede de audiência prévia dos interessados, para que, querendo, se possam pronunciar sobre as razões de facto e de direito, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA;
  - v. Todas as comunicações relativas às candidaturas são efetuadas através da plataforma BMAR, ou, através de e-mail, nas situações excecionais em que a candidatura não tenha sido rececionada através daquela plataforma.